

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO №019/2017

CONTRATO DE HOSPEDAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E JUSSARA TANI FRITZ.

Pelo presente Contrato de Locação que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, com sede na Prefeitura Municipal, sito nesta cidade, a Av. 12 de Maio, 370, inscrito no CNPJ sob Nº92.000.223/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE LUIZ HOFFMANN, brasileiro, casado, CPF Nº192.512.030-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Muller, 199, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado: - JUSSARA TANI FRITZ, estabelecida a Rua Alberto Muller, 64, Bairro Rio Branco, município de Cerro Branco – RS, representada aqui por sua proprietária senhora Jussara Tani Friz CPF sob Nº399.270.080-15, RG 5023294258 SSP-RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado, e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação Nº003/2017, Processo Nº492/2017 de 04 de abril de 2017, o presente Contrato mediante as seguintes clausulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a hospedagem para os 5 (cinco) filhos da senhora Eneida Soares. O serviço inclui: café da manhã, jantar, lavagem de roupa, além da disponibilidade de duas cuidadoras no turno da noite, feriados e finais de semana, previamente avaliadas e aprovadas conforme critérios subjetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme determinação judicial Processo №006/5.16.0000234-1.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - A presente contratato inicia a contar de 31 de março a 30 de junho de 2017, podendo ser aditivado por iguais e sucessivos períodos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1 – A hospedagem mensal será no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), totalizando o valor de **R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais), pagável até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, no domicilio do CONTRATADO ou em outro por ela indicado e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

4.1 - O CONTRATADO ficará responsável pelo pagamento das CUIDADORAS das respectivas crianças, ficando assim, obrigada a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários sobre o serviço prestado.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos motivos previstos pelo Art. 77, 78 e com a observância dos termos do Art. 79 da Lei №8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 - CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

- **5.2** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, havendo desnecessidade do prosseguimento ou alteração na decisão judicial.
- **5.3** O Contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do Art. 65 da Lei №8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1** No caso do Contratado, após a assinatura do presente contrato, se negar ou se declarar impossibilitado de atender o contido em sua proposta, recebera as seguintes penalidades:
- a) Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos.
- **b)** Rescisão do Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela secretária senhora Marli Hoffmann da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou qualquer outro que o CONTRATANTE designar.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

8.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL												
Unidade Orçamentária: 11.03 – FUNDO MUN. P/ A CRIANÇA E O ADOLESCENTE													
Órgão	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa							
08	01	08	243	0012	2165	3	3	90	39	80	00	00	
Recurs	Recurso: 1146 – 0001 - livre									Despesa: 3767			

9 - CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - Art. 25, Inciso II da Lei №8.666/93, com Alterações Posteriores.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **10.1** O presente contrato e regido em todos os seus termos, pela Lei №8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.
- **10.2** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul RS, para dirimirem quaisquer duvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, celebram o presente Contrato de Locação em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e aprovado, será assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Branco Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

	Cerro Branco - RS, 04 de abril de 2017		
	Jorge Luiz Hoffmann Prefeito Municipal CONTRATANTE		
Testemunhas:	Jussara Tani Fritz CONTRATADA		
	Visto pela Procuradoria Jurídica:		
Pablo Josué Haetinger	//		
Simone G. Pfeiffer. Schmidt	Bertholdo Hettwer Lawall OAB/RS 102510		